



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS
ESTADO DE SÃO PAULO

AUTÓGRAFO Nº.1165

A CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS APROVOU:

Artigo 1º - Fica o Executivo Municipal de Cordeirópolis, autorizado a reajustar em 70% (setenta por cento) a contar de 1º de maio, os valores dos padrões de vencimentos do Quadro de Funcionários da Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, os proventos à inatividade e pensões mantidas pela Municipalidade, arredondadas para mais, as frações de centavos.

Parágrafo único - As gratificações criadas pela Lei Municipal nº.256 (SERM), ficam reajustadas em 70% (setenta por cento).

Artigo 2º - As despesas decorrentes com a execução da presente lei, correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS, em
24 de abril de 1981.

SÉRGIO APARECIDO DALLA MULLE
Presidente

- o o o -